

# FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RCI BRASIL I - FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

CNPJ/MF: 19.234.522/0001-86

## AVISO AO MERCADO

Código ISIN para Quotas Seniores: BRRCIBCTF009

Classificação de Risco (*Rating*) atribuída pela Fitch Ratings nas Quotas Seniores: AAA(exp)(s)(bra)

Classificação ANBIMA: FIDC Financeiro, Foco de Atuação: FIDC Financiamento de Veículos

Cedente dos Direitos Creditórios:



## COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Rua Pasteur, nº 463, 2º andar, Curitiba - PR  
CNPJ/MF nº 61.784.278/0001-91

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.401 e 2.235, Bloco A, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, (o “**Coordenador Líder**”), a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.229.246/0001-10 (o “**HSBC**”), e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itam Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.E.J.M.F. nº 17.98.092/0001-30 (o “**Itaú BBA**”), e em conjunto com o Coordenador Líder e com o **HSBC**, os “**Coordenadores**”), em conjunto com a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (a “**CVLM**”) a administrar cartéis de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, bairro Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00 (o “**Administrador**”), nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme em vigor (a “**Instrução CVM 356**”) e da Instrução CVM nº 409, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (a “**Instrução CVM 409**”), vêm a público comunicar que foi protocolado na CVM, em 29 de dezembro de 2014, pedido de registro da oferta pública de distribuição da série e emissão única de quotas seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RCI BRASIL I - FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.234.522/0001-86 (a “**Oferta**”), devidamente constituído na forma de condomínio fechado por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil - Financiamento de Veículos em 31 de outubro de 2013, e registrado, em 1º de novembro de 2013, perante o 2º Oficial de Registro de Osasco sob o nº 273.415, conforme alterado de tempos em tempos (o “**Fundo**”) e o “**Instrumento de Constituição**”, respectivamente).

### 1. Informações sobre os Direitos Creditórios Objeto do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definidas no Regulamento, a valorização de suas Quotas por meio da aquisição pelo Fundo de direitos de crédito oriundos das parcelas vincendas de operação de financiamento de Veículos (conforme definido no Regulamento) e suas respectivas garantias acessórias e, conforme o caso, de financiamento de prêmios de seguro, devidos pelos respectivos adquirentes à Cedente, formalizada por meio de Cédulas de Crédito Bancário (conforme definido no Regulamento), incluindo o direito a todo e qualquer pagamento devido sob a referida Cédula de Crédito Bancário, bem como o produto decorrente da excussão da alienação fiduciária do Veículo e os valores devidos à título de indenização de seguro contratado no âmbito do financiamento de Veículo, observado que: (i) na data de sua respectiva cessão os direitos de crédito deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames; (ii) a garantia de alienação fiduciária dos Veículos constituída no âmbito das Cédulas de Crédito Bancário, embora contrato acessório à Cédula de Crédito Bancário, não será transferida ao Fundo, via SNG, por ocasião da cessão de crédito, remanescendo sob a titularidade da Cedente até a efetiva excussão da mesma, sendo que o produto da excussão da referida garantia será transferido para a Conta de Arrecadação Extraordinária do Fundo; e (iii) o pagamento de tais direitos de crédito deverá ser realizado por meio dos respectivos boletins integrantes dos carnês de pagamento, ou de boletins complementares a esses emittidos de acordo com a Política de Cobrança da Cedente, sendo que os recursos decorrentes dos pagamentos de quaisquer de tais boletins serão depositados nas Contas de Arrecadação e transferidos diretamente, por meio de sistema operacional bancário, para a Conta Autorizada do Fundo (os “**Direitos Creditórios**”). Os Direitos Creditórios deverão contar com o suporte necessário em relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, dentro dos quais, as Cédulas de Crédito Bancário, bem como os documentos relativos à sua Cobrança Judicial e Extrajudicial e/ou a eventuais processos de renegociação de dívida entre a Cedente e os Adquirentes, que serão mantidos sob a guarda do Agente Depositário, nos termos do Contrato de Depósito. A Cedente, devidamente autorizada na forma de seu Estatuto Social, se responsabiliza, civil e criminalmente, pela existência, validade, legalidade, legitimidade, exequibilidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido no Regulamento).

### 2. Sumário da Oferta

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Quotas Seniores do Fundo. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler integralmente e de forma cuidadosa todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar, disponível pelos meios indicados no item 6 abaixo (o “**Prospecto Preliminar**”), anexo o disposto na seção “**FACTORES DE RISCO**” do Prospecto Preliminar, bem como o Regulamento do Fundo, constante do Anexo I ao referido prospecto. **Fundo:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, cuja Classificação ANBIMA é FIDC Financeiro e Foco de Atuação é FIDC Financiamento de Veículos.  **Tipo e Prazo do Fundo:** Condomínio fechado, com prazo de duração determinado. O prazo de duração do Fundo inicia-se na Data de Emissão de Quotas Subordinadas e encerrar-se-á no prazo de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Fundo, conforme definidos no Artigo 58 do Regulamento e no item “Eventos de Liquidação do Fundo” desta tabela, situação em que tal prazo poderá se estender até o resgate integral das Quotas e o cumprimento integral das obrigações do Fundo, observados os limites previstos no Regulamento (o “**Prazo de Duração**”). Caso ao término do Prazo de Duração, o Administrador não possa realizar o resgate integral das Quotas, o período Prazo de Duração será estendido, em caráter extraordinário e sem necessidade de Assembleia Geral de Quotistas, por um período máximo de até 12 (doze) meses. **Classe de Quotas:** O Fundo terá duas classes de Quotas, sendo a primeira denominada Classe de Quotas Ordinárias (a “**Classe de Quotas Ordinárias**”) e a segunda denominada Classe de Quotas Subordinadas (a “**Classe de Quotas Subordinadas**”). **Quantidade de Quotas:** O Fundo terá um total de 100.000.000 (cem milhões) de Quotas, sendo que 50.000.000 (cinquenta milhões) de Quotas serão emitidas em favor da Cedente em virtude de operações de Financiamento de Veículos, passíveis de cessão ao Fundo. O Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Financeiros exclusivamente em: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados; (ii) operações compromissadas com lastro no item “I” acima contratadas junto a Instituições Autorizadas; e (iii) o fundo de investimento denominado BEM Fundo de Investimento Referenciado DI TPF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.927/0001-63, referenciado à Taxa DI, de perfil conservador, administrado pelo Administrador, com liquidez diária, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “I” e “II” acima e apenas em títulos de renda fixa de curto e médio prazo, desde que sejam avaliados como de menor risco. **Classificação de Risco das Quotas Seniores:** (Paa,br)(sf) atribuída pelo Moody’s América Latina Ltd. (a “**Moody’s**”) e AA(exp)(s)(bra) atribuída pela Fitch Ratings do Brasil Ltd. (a “**Fitch**”). **Volume Total das Quotas Seniores:** Até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sem prejuízo das Quotas Adicionais e das Quotas do Lote Suplementar (conforme abaixo definidos). **Observação:** O montante mínimo da Oferta será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), desde que mantida a Razão de Garantia. **Quantidade de Quotas Seniores:** Até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Quotas Seniores. Havendo excesso de demanda por Quotas Seniores, o Administrador poderá fazer uso da facultade prevista no parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM 400 e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de Quotas Seniores inicialmente prevista, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral ou registro perante a CVM (as “**Quotas Adicionais**”). Nesse caso, o Coordenador Líder poderá também, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, distribuir um lote suplementar de Quotas Seniores, limitado a 15% (quinze por cento) da quantidade máxima de Quotas Seniores inicialmente prevista (as “**Quotas do Lote Suplementar**”). **Valor Unitário de Emissão das Quotas Seniores:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo correspondente à taxa média diária do Depósito Interbancário de um dia, “over extra group”, expressa na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP acrescida de um spread de no máximo 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano. O **Benchmark Sênior** não representa, nem deverá ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Cedente e dos Coordenadores aos Quotistas. **Amortização das Quotas Seniores:** Nos termos da Ordem de Alocação dos Recursos que consta no Anexo 63 ao Regulamento e no Item “Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo” desta tabela. **Durante o Primeiro Período:** a 5º (quinto) Dia útil de cada mês imediatamente subsequente ao respectivo período Mensal, o qual deverá ocorrer o pagamento, pelo Fundo, das Amortizações referentes ao Benchmark Sênior acumulado no Período Mensal ao qual se refere. **Durante o Segundo Período:** e o 5º (quinto) Dia útil de cada mês civil, no qual deverá ocorrer o pagamento, pelo Fundo, das Amortizações referentes ao Benchmark Sênior e à amortização de Principal das Quotas Seniores. **Observações:** Primeiro Período - e o período entre a Data de Emissão das Quotas Seniores e o último dia do 24º (vigesimo quarto) mês a contar da Data de Emissão das Quotas Seniores, durante o qual poderá haver o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Segundo Período - e o período entre o último dia do 24º (vigesimo quarto) mês a contar da Data de Emissão das Quotas Seniores, e termina no último dia do Prazo de Duração, conforme definido no Artigo 4º do Regulamento, no qual não haverá o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis. **Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo: Para o Primeiro Período:** 1º. Provisãoamento do montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, incluindo a Taxa de Administração; 2º. Recomposição da Reserva de Pagamento, observado os termos do Artigo 33 do Regulamento; 3º. Pagamento da Amortização de Quotas Seniores do Lote Suplementar (de forma pro rata com base nos valores devidos à cada Quota Sênior); 4º. Recomposição da Reserva de Caixa, observado os termos do Artigo 31 do Regulamento; e 5º. Aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis. **Para o Segundo Período:** 1º. Provisãoamento do montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento, incluindo a Taxa de Administração; 2º. Pagamento da Amortização referente ao Benchmark Sênior definido no Suplemento (de forma pro rata com base nos valores devidos à cada Quota Sênior); 3º. Pagamento da Amortização referente à amortização de Principal das Quotas Seniores (de forma pro rata com base nos valores devidos à cada Quota Sênior) até o seu resgate integral; e 4º. Pagamento das Amortizações das Quotas Subordinadas (de forma pro rata com base nos valores devidos à cada Quota Subordinada). **Mecanismo de Proteção do Fundo:** 1) O Administrador verificará a Razão de Garantia (I) todo Dia Útil durante o Primeiro Período desde a data da primeira subscrição de Quotas Seniores; e (II) durante o Segundo Período mensalmente após a alocação dos recursos nos termos do Artigo 63 do Regulamento; e (III) durante o Segundo Período mensalmente após a alocação dos recursos nos termos do Artigo 63 do Regulamento até a última data de resgate de Quotas Seniores; 2) Durante o Primeiro Período será constituída pelo Administrador, reserva monetária para pagamento das Amortizações referentes ao Benchmark Sênior, a ser recomposta sempre que necessário nos termos do Artigo 33 do Regulamento (a “**Reserva de Pagamento**”); 3) Durante o Primeiro Período e o Segundo Período, o Administrador deverá constituir e manter reserva monetária, nos termos do Artigo 31 do Regulamento, em montante que deverá corresponder ao menor valor entre: (i) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido; ou (ii) a somatória do saldo remanescente de Principal das Quotas Seniores (a “**Reserva de Caixa**”); **Recuperação Facultativa para a Cedente:** A Cedente poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto no Contrato de Cessão e no Regulamento, realizar Recuperações Facultativas Parciais de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, reatendendo determinados Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, adimplidos e/ou inadimplidos, selecionados a seu exclusivo critério, durante o Primeiro Período e o Segundo Período, pelo valor presente do saldo do Direito Creditório Elegível Cedido em questão na data da referida recompra, calculado com base no respectivo preço de aquisição nos termos do Artigo 25 do Regulamento, desconsiderada a provisão para devedores duvidosos eventualmente atribuída ao mesmo, sendo que a somatória das Recuperações Facultativas Parciais realizadas durante a duração do Fundo estará limitada a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da somatória do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos que integrem ou tenham a qualquer tempo integrado a carteira do Fundo. **Recuperação Facultativa Total pela Cedente:** A partir do Segundo Período e uma vez que o Patrimônio Líquido deduzido das Disponibilidades seja igual ou menor que o valor, respectante a: (i) 10% (dez por cento) do produto decorrente da multiplicação entre o número total de Quotas Subordinadas e de Quotas Seniores subscritas e integradas até a data encerramento da primeira oferta pública de Quotas Seniores e o valor das Quotas na Data de Emissão, deduzido (ii) da somatória das Recuperações Facultativas Parciais realizadas pela Cedente até a data em questão, a Cedente poderá, a seu exclusivo critério e observado o disposto no Contrato de Cessão e no Regulamento realizar a Recuperação Facultativa Total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos reatendendo integralmente os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, adimplidos e/ou inadimplidos, pelo valor presente do saldo do Direito Creditório Elegível Cedido em questão na data da referida recompra, calculado com base no respectivo preço de aquisição nos termos do Artigo 25 do Regulamento, desconsiderada a provisão para devedores duvidosos eventualmente atribuída ao mesmo. Caso o cálculo em questão resulte em um número inferior a zero, a facultade aqui estabelecida não poderá ser exercida. **Crítérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:** (a) sejam Direitos Creditórios com (a) taxas de juros pré-fixadas; (b) prazo decorrido de, no mínimo, 91 (noventa e um) dias a contar da data de emissão da Cédula de Crédito Bancário; (c) prazo remanescente até a data final de vencimento de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo, 60 (sessenta) meses; e (d) parcelas iguais com periodicidade de pagamento mensal; (b) a somatória das parcelas brutas (valor futuro) dos Direitos Creditórios Elegíveis resultante das Cédulas de Crédito Bancário devidas por um mesmo Adquirente, considerado conjuntamente com a somatória dos demais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos devidos por tal Adquirente ao Fundo, deverá ser de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (c) os Direitos Creditórios sejam oriundos do financiamento apenas de Veículos Leves, que sejam novos ou seminovos comercializados nas redes de concessionárias Renault e/ou Nissan,

(d) a somatória do valor relativo à Direitos Creditórios decorrentes de financiamentos de veículos seminovos não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo nas respectivas datas de sua aquisição; (e) o vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos não pode ser posterior ao prazo de resgate da totalidade das Quotas Seniores e/ou do Prazo de Duração do Fundo previsto no Artigo 4º do Regulamento e no item “Tipo e Prazo do Fundo” desta tabela; (f) os Direitos Creditórios devem ser referentes a Adquirentes que não sejam devedores de outros Direitos Creditórios Elegíveis e/ou cedidos inadimplidos ao Fundo; e (g) a aquisição de parcelas de Direitos Creditórios originados de determinada Cédula de Crédito Bancário somente poderá ser efetuada se houver a concomitante aquisição da totalidade das parcelas vincendas da respectiva Cédula de Crédito Bancário. **Eventos de Avaliação do Fundo:** (a) caso os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos inadimplidos atinjam um percentual anual ou superior a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), sendo que este Índice de inadimplência será calculado mensalmente pela divisão entre (i) o valor presente do saldo dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos inadimplidos, calculado com base no respectivo preço de aquisição nos termos do Artigo 25 do Regulamento, que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida e não paga acima de 180 (cento e oitenta) dias, existentes na carteira do Fundo na data de verificação em questão; e (ii) Patrimônio Líquido; (b) caso o Custodiante aponte em qualquer auditoria por ele realizada ou por terceiro contratado por ele a falta de Cédulas de Crédito Bancário correspondentes a 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos objeto da amostra auditada na data-base da referida verificação; (c) não pagamento da Amortização referente ao Benchmark Sênior definido no Suplemento na respectiva Data de Amortização do Primeiro Período e Data de Amortização do Segundo Período, conforme o caso, e desde que tal inadimplemento continue por um período de 5 (cinco) Dias Úteis; (d) não constituição da Reserva de Caixa, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 31 do Regulamento, ou insuficiência da Reserva de Caixa em cada (i) Data de Amortização do Primeiro Período, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas em um período de 12 (doze) meses; e (ii) Data de Amortização do Segundo Período, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas em um período de 12 (doze) meses; (e) não atendimento do estabelecido no Artigo 33 do Regulamento, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas durante um período de 12 (doze) meses. Não será considerado Evento de Avaliação, para os fins desta alínea, o desnequadramento do montante da Reserva de Pagamento em decorrência de elevação da Taxa DI, em cada um dos períodos referidos nas alíneas (i) e (ii) do Artigo 33 do Regulamento, considerado individualmente; (f) na hipótese de desnequadramento da Razão de Garantia, conforme o Capítulo Vinte e Um do Regulamento, não restabelecido em 10 (dez) Dias Úteis contados de sua comunicação, pelo Administrador à Cedente; (g) inadimplência pelo Administrador, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e nos Documentos da Operação que o mesmo seja parte, que não seja um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação identificado, desde que, notificado para justificar o descumprimento, o Administrador não o faça no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; (h) inadimplência, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e nos Documentos da Operação que o mesmo seja parte, que não seja um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação identificado, desde que, notificado para justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança Extraordinária não o faça no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; (i) inadimplência, pelo Agente Depositário, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e nos Documentos da Operação que o mesmo seja parte, que não seja um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação identificado, desde que, notificado para justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança Extraordinária não o faça no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; (j) inadimplência, pelo Banco Arrecador, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e nos Documentos da Operação que o mesmo seja parte, que não seja um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação identificado, desde que, notificado para justificar o descumprimento, o Gestor não o faça no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação; (k) inadimplência, pela Empresa Escrituradora, pela Empresa de Serviços de Classificação de Risco ou quaisquer outros contratos celebrados com agentes contratados para prestação de serviços ao Fundo, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral de Quotistas; (l) renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Empresa de Auditoria do Fundo e/ou de quaisquer prestadores de serviço do Fundo, sem que a substituição do mesmo seja objeto de deliberação em Assembleia Geral de Quotistas no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do Contrato de Cessão; (m) deliberação de quaisquer Diretores do Fundo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; ou (n) alteração do Regulamento por força de determinação ou de normas editadas pela CVM e/ou qualquer outro órgão competente que afete ou possa, a critério do Administrador, desde que devidamente fundamentada, afetar prejudicialmente de forma relevante (i) o tratamento tributário conferido aos Quotistas e/ou ao Fundo; (ii) o pagamento da Amortização referente ao Benchmark Sênior; (iii) os direitos políticos dos Quotistas; ou (iv) a Anulação e/ou resgate das Quotas Seniores. **Eventos de Liquidação do Fundo:** (a) rescisão do Contrato de Cessão; (b) caso o evento de Avaliação previsto no Suplemento seja considerado Evento de Avaliação; (c) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de administração temporária ou regimes semelhantes com relação (a) à Cedente; e/ou (b) ao Agente de Cobrança Extraordinária; (d) deliberação, em Assembleia Geral, pela maioria das Quotas emitidas, em primeira convocação, ou pela maioria dos Quotistas presentes, em segunda convocação, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 29 da Instrução CVM 356; (e) na hipótese de o Fundo não manter, durante o Contrato de Cessão, (i) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (ii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (iii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (iv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (v) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (vi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (vii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (viii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (ix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (x) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xiii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xiv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxiii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxiv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxiii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxiv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xxxix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xl) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xli) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xliiii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xliv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlv) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvix) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvx) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvi) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlvii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as declarações e informações de que se trata, ou (xlviii) o equilíbrio sobre mudanças de modo adverso relevante as